

Moratória tributária durante a pandemia é tendência mundial

O adiamento do pagamento de tributos incentivado no Brasil por decisões judiciais baseadas na Portaria 12/2012 e depois estendido por atos do governo é tendência mundial. É o que mostra levantamento feito pelo Núcleo de Tributação do Insper, segundo qual medidas de diferimento de tributos foram adotadas por 36 países em todo o planeta por conta da pandemia do coronavírus.

Dollar Photo Club



Governo e Judiciário brasileiros têm atuado em consonância para a postergação do pagamento de impostos.
Dollar Photo Club

O documento lista 166 estratégias tributárias colocadas em prática por 83 países como resposta aos impactos financeiros do combate à Covid-19. Além do diferimento dos tributos, outras medidas listadas são: redução da carga tributária, diferimento de obrigação acessória, redução de encargos moratórios, devolução de tributos e outras medidas.

A estratégia mais usada é mesmo a postergação do pagamento: foram 83 delas, correspondentes a 50% dos casos. Alguns países agiram em mais de uma frente tributária. É o que ocorreu na Alemanha, que adotou seis medidas, três relacionadas a tributo sobre renda e outras três sobre consumo.

Adotaram o diferimento de tributos: Alemanha, Austrália, Áustria, Bélgica, Canadá, Chile, Dinamarca, Eslováquia, Eslovênia, Espanha, Estados Unidos, Estônia, Finlândia, França, Grécia, Holanda, Hungria, Indonésia, Irã, Islândia, Israel, Itália, Japão, Letônia, Lituânia, Luxemburgo, Noruega, Peru, Polônia, Portugal, Reino Unido, República Tcheca, Romênia, Suécia, Suíça e Turquia.

Governo brasileiro também age

O governo brasileiro já tomou algumas medidas semelhantes. Ainda em março, o Ministério da Economia deu [autorização](#) para que a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional suspenda atos de cobrança e facilite a renegociação de dívidas. Em abril, [aumentou](#) prazo para pagamento de tributos federais de março e abril em dois meses e também [prorrogação](#) do prazo para envio da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF). Depois, [ampliou](#) também para a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) e Funrural.

O Comitê Gestor do Simples Nacional também [agiu](#) no mesmo sentido. Além disso, a Receita Federal publicou a [Instrução Normativa RFB 1.934/2020](#), estendendo o prazo final para apresentação da Declaração Final de Espólio e Declaração de Saída Definitiva do País, bem como do recolhimento do imposto. Por fim, a Câmara dos Deputados [aprovou](#) a suspensão da contribuição previdenciária patronal por até três meses.

Judiciário incentiva

Em plena vigência, a [Portaria 12/2012](#) do governo federal, que permite que o contribuinte adie pagamento de imposto nos estados que tenham decretado calamidade pública, foi a grande base para pedidos que chegaram ao Judiciário. Decisões por todo o país incentivaram a adoção de tais medidas e levantaram a discussão que opõe a necessidade de a administração pública arrecadar em momento de crise e a possibilidade de empresas arcarem com os impostos sem quebrar financeiramente.

Desde a eclosão da pandemia, acumularam-se [decisões](#) a favor do contribuinte na [Justiça Federal paulista](#) e também nas varas da Fazenda, em referência a [tributos estaduais](#). Na quarta (8/4), o presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo [derrubou](#) de uma só vez seis liminares nesse sentido, com o entendimento de que a concessão de moratória tributária em meio à pandemia do coronavírus tem potencial de risco à ordem administrativa, comprometendo inclusive as ações de enfrentamento à doença.

Ainda em São Paulo, a juíza Alexandra Fuchs de Araujo, da 6ª Vara da Fazenda Pública, [concedeu liminar](#) para determinar a suspensão da exigibilidade de crédito tributário de uma microempresa, além da prorrogação dos vencimentos dos tributos e parcelamentos estaduais vencidos desde 1º de março até 1º de maio de 2020.

No Rio Grande do Sul, [decisão](#) da 1ª Vara Federal de Hamburgo deu prazo diferenciado para o pagamento de tributos federais devidos nos meses de março e abril de 2020. Já o Distrito Federal teve decisões inovadoras e de grande amplitude. O juiz Márcio de França Moreira, da 8ª Vara Federal do DF, [concedeu pedido](#) de que beneficia de uma só vez mais de 750 empresas, via associação de empresas.

Em uma das primeiras decisões concedendo a moratória de tributos federais, o juiz substituto Rolando Valcir Spanholo, da 21ª Vara Federal Cível do Distrito Federal [concedeu liminar](#) a empresa ao aplicar a teoria do fato do príncipe. Seu uso tributário foi considerado inovador e coerente por [especialistas consultados](#) pela **ConJur**.

Nem todas as decisões foram a favor da moratória, como já citado. O juízo da 7ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo [negou pedido](#) da Fiesp e do Ciesp para suspender o recolhimento de impostos

paulistas por 180 dias. A 7ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo também negou isenção para [tributos municipais](#), ao considerar que empresas têm muito a oferecer à parte mais carente da nação, recolhendo regularmente seus impostos municipais

Do Tribunal Regional Federal da 4ª Região veio uma das [negativas](#) mais incisivas. O juiz federal convocado Alexandre Rossato da Silva Ávila entendeu que o Judiciário não tem competência para adiar vencimento de tributos. Se assim fizessem, não só estaria atuando como legislador positivo como também usurparia competência dos outros poderes.

Clique [aqui](#) para ler o levantamento do Insper

Date Created

10/04/2020